



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 247/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 453/2019

De iniciativa do Vereador Camilo Cristóforo (PSB), o Projeto de Lei 453/2019 pretende estabelecer a vedação do englobamento de ofício do IPTU de proprietários distintos no âmbito do município de São Paulo. O texto propõe que a Fazenda Municipal, quanto ao lançamento tributário do IPTU, não possa eleger como responsável tributário terceiro que não exerça a posse nem seja proprietário do imóvel. A Fazenda Pública terá um prazo de 90 (noventa) dias para a correção dos lançamentos já realizados em desacordo com os dispositivos ora propostos. Além disso, nestes casos, o contribuinte poderá peticionar perante o órgão municipal competente a anulação do lançamento feito em desconformidade, bem como requerer a restituição de eventuais pagamentos majorados por tais condições. A proposição prevê que lançamentos com o englobamento de proprietários distintos, assim como a não regularização devida, caracterizará falta funcional punível nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Na justificativa apresentada, o autor argumenta que a Fazenda Municipal "tem englobado de ofício imóveis pertencentes a vizinhos distintos (...)" com base na Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 21 de junho de 2016. Assim, os contribuintes ficam obrigados a pagamento de impostos de propriedades alheias, o que, segundo o proponente, contraria preceitos do Código Tributário Nacional.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em manifestação pela legalidade do projeto, apresentou um substitutivo tendo em vista transformar a presente proposta em alteração de lei vigente que trata das regras de lançamento do IPTU, retirar do texto itens de competência privativa da União e também do Executivo Municipal, além de adequar a redação às normas técnicas de elaboração legislativa. Por oportuno, vale ressaltar que o parecer da referida Comissão destacou que "o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já reconheceu, em vários precedentes, a ilegalidade do lançamento unificado de IPTU para imóveis pertencentes a proprietários distintos" (Parecer Nº 2494/2019 - CCJ).

No tocante a aspectos a serem analisados por esta Comissão de Administração Pública, destacamos que o projeto é oportuno e meritório, uma vez que permitirá à Administração Municipal tornar a legislação referente ao IPTU mais apropriada ao interesse público. Portanto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 05/05/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Edir Sales (PSD) - Relatora

Arselino Tatto (PT)

Erika Hilton (PSOL)

George Hato (MDB)

Milton Ferreira (PODE)

Renata Falzoni (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/05/2021, p. 117

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.